



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

RECEBIDO E LIDO

Na sessão ordinária  
do dia, 15 de 09 de 1993

LEI Nº 250

  
PRESIDENTE

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Montanha será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

crueldade e pressão.

Art. 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º - O Município apropriará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente

Art. 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o art. 6º.

TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

Seção I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa efetuar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa efetuar as suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantêm programas de:

- a)- orientação e apoio sócio-familiar;
- b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c)- colocação sócio familiar;
- d)- abrigo;
- e)- liberdade assistida;
- f)- semiliberdade;
- g)- internação;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente ( Lei Federal nº 8.069);

VI - registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operam no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município;

VIII- dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses prevista nesta Lei.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09 membros, sendo:

I - 04 membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos:

- Gabinete do Prefeito;
- Secretaria de Obras e Viação;
- Secretaria de Promoção Social;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação e Cultura.

II - 05 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- Igrejas Católicas;
- Igrejas Evangélicas;
- Associação de Professores;
- Associação dos Bairros da cidade de Monnha;
- Associação do Direito de Vinhático;
- Associação de São Sebastião do Norte.

Art. 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal da criança e do adolescente, como captar e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art. 14 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefícios de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;
- V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do conselho municipal dos direitos.

Art. 15 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV  
DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Art. 16 - Fica criado O1 Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resolução a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 17 - O Conselho tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma releição.

Art. 18 - Para cada conselheiro haverá dois suplentes.

Art. 19 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I reconhecida idoneidade moral;
- II idade superior a 21 anos
- III residir no Município;
- IV diploma de nível superior.

Art. 21 - Os conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos e coordenadas por Comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Parágrafo único - caberá ao conselho municipal dos direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

Conselheiros.

Art. 22 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos conselhos Tutelar será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA RENUMERAÇÃO DOS  
CONSELHEIROS

Art. 23- o exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS  
DOS CONSELHEIROS

Art. 24 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o conselho dos Direitos declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Art. 25 - Serão impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e só genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou madastra e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade jurídica e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da Infancia e da juventude, em exercício na comarca foro regional ou distrito local.





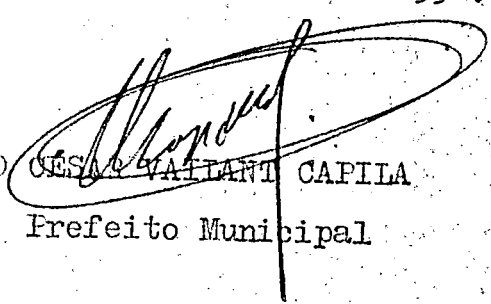
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA  
Estado do Espírito Santo

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro presidente.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 15 de maio de 1992.

  
JÚLIO CÉSAR VALLANT CAPILA  
Prefeito Municipal